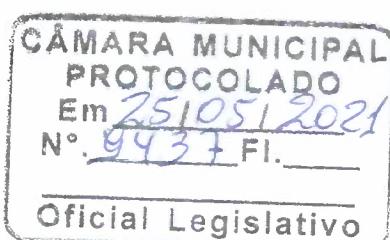


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 02
AF

PROJETO DE LEI N° 46/2021



"Dispõe sobre a manutenção de um técnico de enfermagem, nas unidades da rede pública municipal de creches, escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental e dá outras providências."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

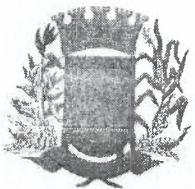
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Poder Público Municipal a manterá no mínimo um técnico de enfermagem em cada uma das unidades da rede pública municipal de creches, escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental para prestar primeiros socorros, orientar no atendimento relativo à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

§ 1º As creches, escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental de que trata o "caput" deste artigo deverão manter um técnico de enfermagem em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

§ 2º Os técnicos de enfermagem de que trata a presente lei deverão, além de realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais integrantes dos quadros de servidores das creches, escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

§ 3º O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o acompanhamento da saúde diária dos alunos, o atendimento de



PG 03
AF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

emergência, não excluindo, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

Art. 2º As Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um enfermeiro padrão para supervisionar o técnico de enfermagem nas atividades a serem desenvolvidas nas creches, escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental.

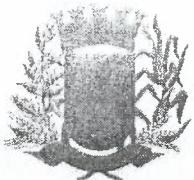
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Assis, 25 de maio de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 04
JF

JUSTIFICATIVA

Quedas, arranhões, pancadas. Em qualquer escola, da educação infantil ao ensino médio, acidentes são comuns. Atividades da aula de educação física e até mesmo o corre-corre do intervalo, por exemplo, admitem riscos de lesões corporais, o que pode intrigar educadores e familiares de alunos. Como lidar com problemas de saúde no ambiente escolar? Foi a partir desse questionamento que surgiu este Projeto de Lei, cujo objetivo é inserir profissionais de enfermagem nas escolas municipais de São Francisco de Assis.

O projeto, que se encontra em análise desta Casa de leis, manterá técnicos em enfermagem nas unidades de educação. Os profissionais ficarão responsáveis por promover educação em saúde e executar ações simples de enfermagem, como administração de medicamentos, desde que prescritos por médicos. A justificativa é assegurar o bem-estar de crianças e adolescentes, uma vez que as escolas da rede não têm quadro funcional habilitado em saúde.

Alunos em período de medicação ou intervenções por pequenos acidentes são frequentes na escola. Professores não apresentam formação específica para identificar dosagem de medicamentos ou possíveis reações alérgicas, então a presença de técnicos tornaria essas situações menos angustiantes para educandos e educadores.

Em geral, educadores relatam que problemas de saúde são tratados por eles mesmos nas unidades da rede pública, de curativos à administração de medicamentos. Diante de casos mais graves, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) é acionado, medida que pode ocasionar transtorno quando há demora no atendimento, acentuando a aflição pelo risco de agravamento do estado de saúde do estudante. Tal cenário aponta para a importância de políticas públicas voltadas à saúde na escola, embora especialistas alertem para o rigor que a atividade exige.

Técnicos podem atuar apenas sob orientação e supervisão de enfermeiro, o que poderá ficar sob a responsabilidade das unidades de saúde da região.

A saúde é um tema que deve ser abordado principalmente com crianças. Além do cuidado direto, prestar esclarecimentos sobre higiene, doenças, drogas e demais casos de saúde pública pode salvar vidas.

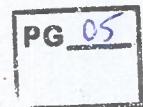
Quais são as funções do técnico em enfermagem?

O técnico em enfermagem tem várias funções, todas com o propósito de promover a total assistência aos indivíduos e grupos sociais de forma efetiva, em prol da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos pacientes em todas as etapas do processo.

Trata-se de um dos responsáveis pela garantia de uma assistência individualizada à pessoa. Suas funções podem ser divididas em assistenciais e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES



Funções assistenciais:

Entre as principais funções exercida pelo profissional no âmbito assistencial estão:

- administração de medicamentos;
- cuidados com a alimentação;
- realização de curativos;
- auxílio às equipes de saúde em imobilização e transporte de vítimas;
- preparo dos leitos;
- condução aos exames físicos;
- medição de pressão arterial;
- admissão de pacientes;
- coleta de exames laboratoriais;
- checagem de informações para ajudar no diagnóstico de alguma enfermidade;
- checagem da punção venosa;
- higienização do paciente;
- monitorização da terapia;
- fiscalização do paciente pré-hemodiálise, monitorar a terapia e averiguar intercorrências que podem surgir;
- atuação sistêmica de forma integral ao paciente.

Apresento esta justificativa para que os nobres colegas tenham conhecimento do preparo de cada técnico de enfermagem e aprovem este projeto de grande importância para a nossa população, principalmente por estarmos vivendo um período de pandemia.

Sala Danillo Cáceres, 08 de março de 2021.

Ver. Nilo Santos

Bancada Progressista